

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de relação de medicamentos que compõem os estoques da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As unidades de saúde que devem disponibilizar a relação dos medicamentos disponíveis e faltosos são: Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de distribuição de medicamentos.

Art. 2º A divulgação mencionada no *caput* do Art. 1º será feita mediante publicação semanal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de distribuição de medicamentos, deverá ser disponibilizada, semanalmente, listagem impressa dos medicamentos disponíveis e faltosos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Cuiabá, a necessária divulgação da lista de medicamentos, seja eles disponíveis ou faltosos, na rede municipal de saúde.

Inicialmente, necessário ressaltar que o presente projeto tem como amparo legal, o princípio da publicidade na Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Também, está respaldado no artigo 5º, inciso XXXIII da Carta Magna que dispõe que *“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*

Assim, a transparência no trato da coisa pública configura-se enquanto dever dos governantes e direito do cidadão.

É direito do cidadão ter acesso à informação da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede municipal de saúde, devendo ser uma divulgação clara, objetiva e transparente.

Da mesma forma, se faz necessário a informação dos medicamentos em falta para evitar que o paciente não perca seu tempo se descolando até as unidades de saúde e aguardar em filas para ser atendido e receber a notícia que determinado medicamento encontra-se em falta.

Neste sentido, a presente propositura visa à democratização do acesso à informação, por meio da disponibilização, de forma exequível e periódico, de todos os medicamentos ofertados pelo Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Desta feita, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de outubro de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390035003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

